**AO/À ILUSTRE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE [nome da pasta]**

[nome do servidor], servidor(a) público(a) estadual aposentado(a), matrícula funcional n. [número], ocupante do cargo de [nome do cargo] vem, respeitosamente, em atenção ao contracheque da competência de janeiro de 2025, disponibilizado em 29/01/2025, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, nos termos do art. 169 da Lei n. 10.098/1994, pelos fundamentos que seguem:

Em 31/07/2024, foi publicada a **Lei n. 16.165**, responsável pela reestruturação das carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e pelo reenquadramento funcional destes servidores públicos.

Segundo o art. 107 da Lei n 16.165/2024, “*o reenquadramento nas carreiras criadas por esta Lei e a reestruturação de carreira nela prevista* ***estendem-se aos inativos com direito à paridade****, devendo ser computado o tempo de serviço público apurado até a data da publicação da aposentadoria, bem como a titulação adquirida enquanto o servidor estava ativo*”.

Ainda, o **parágrafo único do art. 107 da Lei n. 16.165/2024**, com a redação dada pela Lei n. 16.181/2024, determinou que o subsídio seja estendido também aos servidores extranumerários que mantêm correspondência remuneratória com os cargos cujos servidores foram reenquadrados nos termos da referida Lei. Assim, a partir de janeiro de 2025, esses servidores deverão passar a receber a remuneração ou os proventos, na forma de subsídio, correspondente ao do cargo paradigma.

No presente caso, o(a)Requerente é servidor extranumerário, na função [nome da função], paradigmado ao cargo [nome do cargo]. Além disso, a partir da leitura do ato de aposentadoria do(a) Requerente, publicado no Diário Oficial do Estado do dia [data], é possível verificar que as regras previdenciárias asseguram **a paridade constitucional**.

Ocorre que, para surpresa do(a) Requerente, a Administração Pública **NÃO**realizou a implantação, em janeiro/2025, do subsídiocorrespondente ao do cargo paradigma,mantendo amesmaremuneraçãorecebida até dezembro/2024. Tal omissão da Administração Pública viola os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da paridade, previstos no artigo 5º, *caput*; artigo 37, *caput*; e no § 8º, do artigo 40, todos da Constituição Federal.

É amplamente reconhecido que a Administração Pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade. Nesse contexto, a não implementação da reestruturação salarial prevista na Lei n.º 16.165/2024 configura **violação direta às disposições legais** nela contidas. Além disso, a manutenção de tratamento desigual entre os servidores reenquadrados e os extranumerários, ao não assegurar a paridade remuneratória, caracteriza **discriminação indevida, em flagrante contrariedade aos princípios constitucionais e legais de igualdade e justiça**.

Diante disso, requer-se a **imediata implantação do subsídio correspondente ao cargo paradigma**, [nome do cargo], conforme previsto parágrafo único do art. 107 da Lei n. 16.165/2024, com a devida atualização de sua remuneração a partir de 01/01/2025, garantindo-se assim a observância dos direitos constitucionais de paridade, isonomia e legalidade.

[cidade]/RS, [dia] de [mês] de 2025

**REQUERENTE**

matrícula funcional n. [número]